

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 1754 – Ano 8 | Quinta - Feira, 01 de Junho de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Retificação.....	9

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 901/17, de 10 de maio de 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, A COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento no inciso IV do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde da Administração Pública do Município de Criciúma, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT/SMS, vinculada à Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, como instância consultiva técnica, normativa e deliberativa, que visa à promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Art.2º. A Comissão, ora criada, tem por finalidade assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com a seleção, programação, prescrição, dispensação e uso racional de medicamentos; incluindo o estabelecimento de critérios para utilização dos medicamentos selecionados.

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º. São atribuições da CFT/SMS/Criciúma:

- I - elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, da instituição;
- II - elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para a aplicação da REMUME;
- III - estabelecer os critérios no quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para uso regular, ou seja, que não integram a REMUME;
- IV - propor estratégias de avaliação da utilização de medicamentos na rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovem o acesso e uso racional de medicamentos;
- V - fomentar e participar de atividades de educação permanente em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigidas às equipes de saúde;
- VI - desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME, quando necessário;
- VII - propor ações educativas visando o acesso e o uso racional de medicamentos;

VIII - propor estratégias de avaliação da prescrição, dispensação e utilização dos medicamentos para constante qualificação e otimização da rede de serviços municipais, especialmente para as solicitações de medicamentos que não fazem parte da REMUME E RENAME.

IX - assessorar a Coordenação de Assistência Farmacêutica nos processos judiciais de medicamentos.

X - assessorar a Coordenação de Assistência Farmacêutica Municipal nos assuntos referentes a medicamentos.

Parágrafo único. Os protocolos elaborados pela secretaria Municipal de Saúde que abordem terapêutica farmacológica deverão ser submetidos para análise e aprovação pela CFT antes de sua finalização.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art.4º. A CFT/SMS reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês e, extraordinariamente, por convocação de 2/3 de seus membros.

§1º. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica consubstanciada em evidências científicas e bibliografia atualizada, as recomendações e pareceres da CFT/SMS serão definidos pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

§2º. As reuniões da CFT/SMS serão registradas em atas circunstanciadas, nas quais devem constar os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

Art.5º. A CFT/SMS terá um Coordenador Geral indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta ou em caso de ausência de candidatos, caberá ao Coordenador de Assistência Farmacêutica indicá-lo.

§1º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde nomeá-lo institucionalmente através de Decreto Municipal.

§2º. Caberá ao Coordenador Geral zelar pelo bom funcionamento da CFT e cumprimento do presente Regimento.

§3º. É responsabilidade do Coordenador Geral convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, preparar as temáticas/pautas a serem discutidas e informar o Conselho Municipal de Saúde sobre as datas e trabalhos desenvolvidos na CFT.

§4º. Caberá ao Coordenador acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão.

Art.6º. A CFT/SMS terá um secretário indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta ou em caso de ausência de candidatos, caberá ao Coordenador Geral designá-lo.

Parágrafo único. Caberá ao secretário redigir as atas e auxiliar no preparo das temáticas/pautas das reuniões.

Art.7º. Nas instituições em que os membros da CFT/SMS julgarem necessário, serão organizados subcomissões e poderão ser consultados especialistas, inclusive profissionais externos à SMS, para a elaboração de trabalhos específicos.

Art.8º. As recomendações, propostas e pareceres emitidos pela CFT/SMS serão submetidos à Coordenação de Assistência Farmacêutica, que fará os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art.9º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT/SMS será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo membros titulares:

I – um Médico de família e comunidade;

II – dois Enfermeiros;

III – dois Farmacêuticos de rede assistencial;

IV – um Farmacêutico do Almoxarifado da Saúde;

V – um representante da Coordenação de Assistência Farmacêutica;

VI – um representante da Vigilância em Saúde vinculado aos Programas Estratégicos;

VII – um representante dos serviços de urgência e emergência;

VIII – um Assistente Social.

§1º. Os membros titulares e suplentes médicos, farmacêuticos, dentista e enfermeiro devem ser indicados pelo conjunto da categoria profissional ao qual pertencem, com a ciência da chefia imediata, aprovado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica e nomeados pelo Prefeito Municipal. O assistente social será representado pelo profissional lotado na coordenação de serviço social na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Caberá aos membros titulares e/ou seus suplentes participar das reuniões convocadas, realizar trabalhos deliberados pela Comissão, divulgar as discussões e encaminhamentos realizados.

§3º. Cada membro titular poderá ter 01 (um) membro suplente.

Art.10. Os membros designados deverão assinar Termo de Isenção (apêndice I) referente à ausência de conflito de interesses no que diz respeito a vínculos empregatícios e contratuais, compromissos e obrigações com indústrias e distribuidoras privadas de medicamentos que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

§1º. O ingresso do novo integrante só ocorrerá mediante preenchimento do Termo de Isenção de Interesse, que será submetido à CFT para avaliação e aprovação dos membros.

§2º. Enquanto pertencer à CFT, o membro não poderá auferir brindes, prêmios e outras vantagens pessoais proporcionados direta ou indiretamente pela indústria de medicamentos.

Art.11. Será dispensado automaticamente o membro titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, sem justificativa relevante.

Parágrafo único. Neste caso, o membro suplente assumirá como titular, e um novo será indicado, ambos mediante por Decreto do Poder Executivo.

Art.12. Em caso de desligamento da CFT, o integrante deverá finalizar os pareceres assumidos junto à Comissão que já estiverem em elaboração ou que tenham sido apresentados, conforme o cronograma de trabalho, antes de sua desvinculação definitiva.

Parágrafo único. Tal exigência não se aplica aos integrantes que deixarem de executar atividades na Secretaria Municipal de Saúde por motivo de licença ou exoneração ou quando se configurar a existência de algum conflito de interesse que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos, segundo julgamento da própria comissão.

Art.13. A composição nominal ou representativa da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT/SMS poderá ser alterada através de Decreto, a qualquer tempo, havendo necessidade de substituição.

Art.14. Os membros titulares e suplentes estarão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e para executarem os trabalhos deliberados pela Comissão e acompanhados pelo Coordenador Geral.

Parágrafo único. Para execução das tarefas deliberadas pela CFT, como a elaboração de pareceres técnicos, o integrante terá direito a um turno de trabalho semanal, exceto nas semanas em que houver reunião ordinária, desde que haja a anuência do Coordenador da CFT, que encaminhará documento a chefia imediata para fins de justificativa da folha de frequência do servidor.

CAPÍTULO IV - DO FLUXO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art.15. A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, vigente, e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, em sua edição mais recente.

Art.16. A seleção de medicamentos tem como objetivos:

- I - assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custos efetivos;
- II - promover a racionalidade na prescrição e na utilização de fármacos;
- III - promover a resolutividade terapêutica adequada;
- IV - contribuir para uma maior eficiência administrativa, na aquisição de medicamentos e na racionalização dos custos dos tratamentos.

Art.17. A seleção de medicamentos deverá observar os seguintes critérios:

- I - necessidade segundo aspectos epidemiológicos ou existência de risco para saúde;
- II - existência de registro no país;
- III - segurança, eficácia e custo-efetividade
- IV - comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses;
- V - substância ativa conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);
- VI - aspectos farmacodinâmicos e farmacotécnicos;
- VII - preferência por monofármacos e excepcionalmente, quando necessário, medicamentos em combinação de dose fixa;
- VIII - possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;
- IX - maior tempo de experiência no uso;
- X - estabilidade na estocagem, uso e facilidade de armazenamento;
- XI - existência de múltiplos fabricantes;
- XII - tratamento de primeira e segunda linha.

§1º. Todos os critérios deverão ser avaliados de acordo com a melhor evidência científica disponível.

Art.18. Os Profissionais de saúde podem solicitar alterações na REMUME através do Formulário de Solicitação Externa (apêndice B), desde que observados os critérios, 15, deste Regimento Interno, e que venha acompanhado de no mínimo três publicações científicas sobre o fármaco, sendo a autoria isenta de conflitos de interesse.

Art.19. A exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME será justificada quando o produto substituto apresentar vantagens comprovadas sobre o medicamento existente e/ou quando deixar de preencher os critérios descritos no artigo 15.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20. A modificação do Regimento Interno da CFT/SMS pode ser feita mediante aprovação de no mínimo 2/3 de seus componentes em reunião extraordinária com tal finalidade, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde e posteriormente homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art.21. Os casos omissos e impasses serão avaliados pela CFT e Coordenação da Assistência Farmacêutica, e submetidos, quando necessário à análise do Secretário de Saúde.

Art.22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LO/erm.

DECRETO SG/nº 902/17, de 10 de maio de 2017

Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando as disposições contidas no Decreto SG/nº 901/17 que dispõe a criação no âmbito da Secretaria de Saúde da administração pública do município de Criciúma, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CFT,

RESOLVE:

Nomear os membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde – CFT/SMS, que terá a seguinte composição:

- a) **WOLNEY DE OLIVEIRA BECK** – Médico – Representante Médico da Saúde da Família;
- b) **LUARA APARECIDA POTTRATZ ALVES DE SOUSA** – Enfermeira ESF;
- c) **TIAGO PARODE** – Enfermeiro ESF;
- d) **KARLA WERNER SALVALAGGIO** – Farmacêutica – Rede Assistencial;
- e) **MARIA HELENA PERUCH** – Farmacêutica – Rede Assistencial;
- f) **ALINE NEVES BONETTI** – Farmacêutica – Representante do Almoxarifado da Saúde;
- g) **LARISSA DE OLIVEIRA COSTA** – Farmacêutica – Representante da Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- h) **GRAZIELA MARQUES DE OLIVEIRA** – Farmacêutica – Representante da Vigilância em Saúde vinculado aos Programas Estratégicos;
- i) **FERNANDA SAVI DAMIANI** – Médica – Representante dos Serviços de Urgência e Emergência;
- j) **PATRICIA PEREIRA MAIA** – Assistente Social.

Parágrafo único – Os serviços prestados pelos membros da CFT/SMS são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/ nº 941/17, de 19 de maio de 2017.

Institui a Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 23.538/2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e conformidade o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando o disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 23.538/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 23.538, registrado na data de 27 de março de 2017, celebrado entre o Município de Criciúma, a Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José e o Estado Santa Catarina, que tem por objeto formalizar a prestação das ações e serviços de saúde da Sociedade Literária e Caritativa - Hospital São José para a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência, de ações de ensino e pesquisa, disponibilização da estrutura hospitalar para pesquisa e campo de estágio para cursos de graduação da área da saúde e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

a) 21ª Gerencia Regional de Saúde:

1º Titular: Fernando de Fáveri

Suplente: Napoleão C. Silva

2º Titular: Izabel Scarabelot Medeiros

Suplente: Edmo Renato Belloli

b) Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Rosângela Figueiredo

Suplente: Junior de Freitas

c) Secretaria Municipal de Saúde:

1º Titular: Francielle Lazzarin de Freitas Gava

Suplente: Carina Demetrio Lobo da Silva

2º Titular: Maria do Carmo dos Reis Somara

Suplente: Izo Cadornin

d) Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – Cosems SC:

Titular: Diego Passarela

Suplente: Elixsandra da Silva Mota

e) Entidade Concessionária:

1º Titular: Cristiano da Silva Lazzarin

Suplente: Doroteia Tramontin

2º Titular: Terezinha Buss

Suplente: Raphael Elias Farias

f) Corpo Clínico da Entidade Concessionária:

Titular: Gervani Bittencourt Bueno

Suplente: Geancarlo Búrigo

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 953/17, de 25 de maio de 2017.

Acrescenta parágrafo único ao Decreto SG/nº 923/17 que concedeu pensão por morte a Rosa Elisa Dal Toe Martinello.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 494497 de 11/04/2017 e conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007,

DECRETA:

O Decreto SG/nº 923/17, de 15 de maio de 2017, que concedeu pensão por morte à ROSA ELISA DAL TOE MARTINELLO, esposa servidor falecido ARISTIDES FERDINANDO MARTINELLO, matrícula nº 375, fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único: A concessão do benefício da pensão por morte dar-se-á a partir de 11 de abril de 2017, data do requerimento, conforme parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 053/2007.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 25 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 959/17, de 25 de maio de 2017.

Altera a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Criciúma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.817, de 14 de dezembro de 2016 e com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

ALTERAR a

composição dos representantes nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, pelo Decreto SG/nº 572/17, a qual passa a ser assim constituída:

I – ÁREA GOVERNAMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Carolina Sônego Spillere
Suplente: Claudia Colombo Madeira Leal

Prefeitura Municipal de Criciúma, 25 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 960/17, de 25 de maio de 2017.

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.838 de 19 de dezembro de 2016 e com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

ALTERAR a

composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma, relativamente a alínea “c” do inciso I do Decreto SG/nº 643/17, a qual passa a ser assim constituída:

I - ÁREA GOVERNAMENTAL

- c) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Priscila Amboni Pizoni Licastro
Suplente: Karla Cardoso Borges

Prefeitura Municipal de Criciúma, 25 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 961/17, de 25 de maio de 2017.

Altera a composição do Conselho Municipal da Juventude.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei 6.770 de 19 de agosto de 2016, resolve:

ALTERAR a

composição dos representantes do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, nomeados pelo Decreto SG/nº 620/17, a qual passa a ser assim constituída:

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

g) Representante das entidades esportivas:

7. Entidade: Casa de Sonhos

Titular: Roberto Cesar dos Santos Luiz

Suplente: Marlon Zappelini

Prefeitura Municipal de Criciúma, 25 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 962/17, de 25 de maio de 2017.

Declara estável servidor aprovado no Estágio Probatório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 25, "caput", da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e nos termos da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, e

Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução nº 003/2017 de 03.03.2017, Resolução nº 004/2017 de 25.04.2017 e Resolução nº 010/16 de 19.10.2016, expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituídas pelos Decretos SA/nºs 748/15 de 24 de abril de 2015 e 235/16 de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º- Declarar estáveis os servidores públicos abaixo relacionados, por ter completado 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo público, nos termos do art. 28, da LC nº 012/99:

Nº	NOME DO SERVIDOR/A	MATRÍCULA	CARGO	DATA DA POSSE	NOTA/AVALIAÇÃO FINAL
01	Alvací Cabreira Maciel	55.684	Servente Escolar	08/05/2014	9,10
02	Conceição Aparecida Bertolino Pedroso	55.683	Servente Escolar	05/05/2014	10,00
03	Liliana Fieira	55.682	Servente Escolar	29/04/2014	10,00
04	Lucia Fernandes Pires	55.760	Servente Escolar	03/07/2014	10,00
05	Maria de Fatima Rodrigues Da Rosa	55.677	Servente Escolar	24/06/2013	9,8
06	Maria Terezinha de Bona Mendes	55.678	Assistente Social	17/10/2013	8,91

Art.2º- Os servidores públicos municipais passarão a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 25 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

Retificação

Governo Municipal de Criciúma

Retificado por Incorreção índice

O documento nº 1753, publicado na data de 31 de Maio de 2017, apresentou incorreção, **Página 01**

onde se lê: Ata.....3

Leia-se: Leia se: Ata.....4

Feita a retificação acima pelo Município, mantem-se inalteradas as demais configurações do documento.
